



ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Às dezesseis horas do dia dez de agosto de dois mil e dezoito, nas dependências do CREFITO-10, reuniu-se a Comissão de Licitações do CREFITO-10, com a presença dos servidores efetivos Daiene Muza e Sara Feldmann Beleze, e do Assessor Jurídico Marcos Vinícius de Souza. A reunião foi aberta para tratar do Processo Licitatório Nº 005/2018, tendo em vista que, no dia 06 de agosto, após a divulgação do resultado da licitação, foi recebido pelo Departamento Jurídico e-mail enviado do endereço contato@evaconstrucoes.com.br, afirmando que haveria intenção de interposição de recurso, sob a alegação de que não teriam sido aceitos os envelopes da empresa EVA Construções e Incorporações Ltda- EPP. Considerando o teor da reclamação, a servidora Sara declarou que atendeu um senhor no dia 02 de agosto, e que não negou o recebimento de envelopes, tendo se limitado a informar que o credenciamento para a participação na sessão exigiria a apresentação dos documentos previstos no Capítulo III do edital, os quais não eram portados pelo mesmo. A servidora informa que, inclusive, sugeriu que o Sr. abrisse o envelope para extrair cópia dos documentos, tendo o mesmo se dirigido a um veículo estacionado em frente à sede, um Hyundai/Creta na cor prata, e saído do estacionamento. Que tal fato ocorreu cerca de dez minutos antes do início da sessão, por volta das 09:50h, e que o senhor não retornou. Informa, ainda, que tal fato foi presenciado pelo servidor Wilson Bruno Barros, ausente nesta data por questões de saúde, e que também pode ser confirmado pela filmagem das câmeras de segurança. Dada a palavra ao Assessor Jurídico, este se manifestou, entendendo que a reclamação apresentada não merece ser conhecida, em primeiro lugar, porque apresentada por e-mail, sem identificação de seu remetente, e sem comprovação da representação legal da dita empresa reclamante. Quanto ao mérito da reclamação, entende que, caso tivesse ocorrido o fato narrado no e-mail em questão, deveria a pessoa que se apresentou ter aguardado o início da sessão da licitação, que é pública, para apresentar sua reclamação naquele ato, registrando-a na ata. Ao se omitir no dia da licitação, aguardando a publicação no site do resultado da licitação e do valor da proposta recebida, a empresa reclamante permitiu que se encerrasse a fase de habilitação, passando-se, em seguida, para a fase de avaliação da proposta. Analisando-se o processo, não se encontra nulidades que o maculem. A mera alegação da reclamante, apresentada informalmente e sem adequada representação, e quando esta deixou de praticar o ato necessário ao registro do alegado impedimento de recebimento dos envelopes, qual seja, o registro do fato na sessão da licitação, não se mostra capaz de importar na anulação do certame. Pelo contrário, ao deixar de se manifestar e aguardar a publicação do resultado da licitação, a reclamante teve acesso à proposta de sua concorrente, e a anulação do certame



importaria em obtenção vantagem à reclamante. Diante do exposto, opina-se pela rejeição da reclamação, e homologação do resultado da licitação, que declarou vencedora a empresa Litoral Construtora e Incorporadora Eireli, parecer este acolhido por esta Comissão, devendo-se intimar a reclamante. Sem mais assuntos, foram encerrados os trabalhos, sendo esta ata lavrada por mim, Sara Feldmann Beleze, e assinada por todos os presentes.

Sara Feldmann Beleze
Sara Feldmann Beleze

(Membro)

Daiene Muza
Daiene Muza

(Membro)

Marcos Vinicius de Souza
Marcos Vinicius de Souza

Assessor Jurídico